
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.884, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1979

Altera o Artigo 1º da Lei Estadual nº 4.835, de 03 de maio de 1979 e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As posses de terras públicas do Estado, registradas nas repartições, nos termos do artigo 29 da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, poderão ser legitimadas, desde que os interessados o requeiram, até 31 de dezembro de 1985.

* Este artigo teve sua redação alterada pela Lei nº 5.295, de 23 de dezembro de 1985, publicada no DOE Nº 25.646, de 31/12/1985.

Art. 2º - Acrescente-se ao § 1º do Artigo 29, da Lei nº 4.584, e 08 de outubro de 1975, entre as palavras “Sucessórias” e “Devendo”, a seguinte oração:

“Durante os últimos vinte (20) anos, contados da data do Requerimento”.

Art. 3º - Permanecem em vigor as demais disposições da Lei Estadual nº 4.835, de 03 de maio de 1979.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

ÍTALO CLÁUDIO FALESI

Secretário de Estado de Agricultura

DOE Nº 24.140, DE 14/11/1979